

Poder Judiciário – Tribunal Regional Eleitoral – Estado de Mato Grosso.
Resolução número cento e quarenta e cinco /sessenta e oito (145/68).

O Tribunal Regional Eleitora do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 130, inciso IV, da Constituição do Brasil e 30 inciso IV do Código Eleitoral, e tendo em vista a fundamentação do parecer da Comissão, que elegeu em sessão de 15 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar as eleições para a renovação dos mandatos eletivos municipais, com término fixado para 15 de março de 1970, para o dia 15 de novembro de 1969.

Artigo 2º - Determinar o imediato cumprimento do mandamento do artigo 2º da Resolução 8.216, de 28 de novembro de 1967, do Tribunal Superior Eleitoral.

Artigo 3º - Determinar ainda o encaminhamento ao Egrégio tribunal Superior Eleitoral do inteiro teor desta Resolução e do parecer que a motivou para que aquele Tribunal, recebendo-a em forma de consulta, sugira, para os fins previstos no artigo 3º da mesma Resolução nº 8.216, se assim entender, outra data.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação , revogada expressamente a Resolução adotada nos autos da Consulta número 871, de 3 de maio de 1967 e publicada no Diário Oficial do Estado, em 22 de maio do mesmo ano.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 8 de março de 1968. aa) William Drosghic – Presidente, Leão Neto do Carmo – Relator, Sebastião de Oliveira,

Benedito Pereira do Nascimento, Benjamin Duarte Monteiro Filho, Mário Mendes, Carlos Avallone, Luiz Vidal da Fonseca – Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do TRE, em Cuiabá, 13 de março de 1968. Eu, MGMüller, Chefe de Seção PJ-4, o escrevi.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. (Resolução nº 145) de 8 de março de 1968. Relator: Leão Neto do Carmo. In: _____. **Livro para Registro de Resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: 1960-1975.** Cuiabá, 1960-1975. Registro nº 177. Fl. 45. [Manuscrito].